

Ofício nº 067/2025

ANÍSIO DE ABREU (PI), 1º abril de 2025.

À Sua Excelência:
Presidente da Câmara Municipal de ANÍSIO DE ABREU-PI
ANÍSIO DE ABREU-PI

Assunto: Projeto de lei para apreciação e votação.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente e aos demais membros dessa Casa Legislativa, apresento-lhes o presente **Projeto de Lei**, que dispõe sobre o *“reajuste salarial ao piso salarial dos fisioterapeutas no âmbito do Município de Anísio de Abreu fixado pela Lei Municipal nº 543/2019, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, da referida lei municipal, sendo assegurado um reajuste no percentual de 6,75%, referente ao IGP-M acumulado do ano de 2024, assegurando aos servidores a correção das perdas inflacionárias, do último exercício”*.

Ressalta-se a importância da aprovação do presente projeto de lei, haja vista a necessidade de manter o poder de compra da remuneração destes servidores, sendo que as demais categorias receberam seus reajustes, seja, pelo reajuste nacional ao salário mínimo, os Pisos Nacionais das categorias de Professores e Agentes de Saúde.

Assim, se faz necessário esse reajuste de forma a manter o poder de compra dos salários destes profissionais

Contando com a costumeira atenção dos nobres vereadores, subscrevemos.

Atenciosamente,

RAMON RUBEN DE
MACEDO:0051875
4383

Assinado de forma digital
por RAMON RUBEN DE
MACEDO:00518754383
Dados: 2025.04.01
12:44:43 -03'00'

RAMON RUBEN DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 007/2025,

ANÍSIO DE ABREU-PI, 1º DE ABRIL DE 2025.

Concede reajuste salarial aos FISIOTERAPÊUTAS do Município de ANÍSIO DE ABREU-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhes são conferidas, pela Constituição Federal do Brasil art. 37, X, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 543/2019, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste ao Piso Salarial dos Fisioterapeutas no âmbito do Município de Anísio de Abreu-PI, em (6,75%), correspondente as perdas inflacionárias, no ano de 2024, conforme o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM-FGV, passando aos seguintes valores:

I – R\$ 2.617,21(dois mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e um centavos), para uma jornada de 20hs/semanais;

II – R\$ 3.230,64(três mil, duzentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos), para uma jornada de 30hs/semanais;

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com previsão no Orçamento vigente e de acordo com o Impacto Orçamentário Financeiro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ANÍSIO DE ABREU-PI, ao primeiro do mês de abril do ano de 2025.

RAMON RUBEN
DE

MACEDO:0051875
4383

Assinado de forma digital
por RAMON RUBEN DE
MACEDO:00518754383
Dados: 2025.04.01
12:45:53 -03'00'

RAMON RUBEN DE MACEDO
Prefeito Municipal